

APROVADO  
Em 25 / 03 / 24  
Suzana da  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 021/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 412.000,00, destinado a aquisição de ônibus, no âmbito do Programa Caminho da Escola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, ainda, em qualquer(isquer) outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s), na instituição financeira, salvo a(s) de destinação específica.

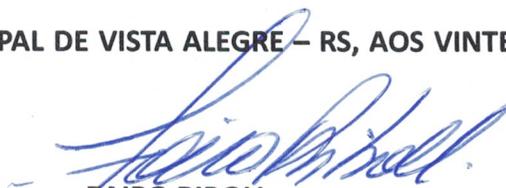
**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das



despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao apresentar cordiais saudações aos nobres Edis, nesta oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal em epígrafe, através do qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A matéria trazida neste projeto de lei, visa autorizar a aquisição de ônibus através de operação de crédito junto ao Banco do Brasil através do Programa do Governo Federal denominado Caminhos da Escola.

Queremos frisar que se trata de um programa instituído pelo Governo Federal denominado **Programa Caminho da Escola**, que tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros aos Municípios, para melhorar a qualidade do transporte escolar.

O programa, financia 100% do valor do bem adquirido, com prazo de pagamento de 120 meses, incluído o prazo de carência de 12 meses. A amortização é mensal, sendo a taxa de juros de 7,47% a 7,88% ao ano mais a Taxa de Longo Prazo – TLP.

Como podemos verificar é um financiamento com juros acessíveis e com prazo de amortização que não compromete as finanças do Município.

Além disso, fator importante e que merece ser destacado, é o fato de que o Governo Federal está reduzindo a 0 (zero) as alíquotas de PIS e COFINS, para a aquisição de ônibus neste programa. Assim, a previsão é de que haja uma redução significativa no preço destes veículos, fato que proporcionará grandes benefícios aos municípios que aderirem ao programa.

Portanto, além de uma taxa de juros reduzida, haverá uma redução significativa nos preços dos ônibus, haja a isenção de vários impostos.

Ademais disso, a aquisição de um ônibus será realizada por meio de adesão a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico realizado pelo Governo Federal onde, pela grande quantidade licitada, o preço também apresenta redução.

Pelo exposto, e considerando a importância de projeto para o Município, especialmente para melhoria das condições de ensino, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, uma vez que os prazos para encaminhamento do projeto são bastante exíguos.

Vista Alegre - RS, em 21 de março de 2024.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal